

LEI MUNICIPAL N.º 673/04

Novo Tiradentes(RS), 13 de maio de 2004.

ESTABELECE CONDIÇÃO E PRAZO ESPECIAIS AOS CONTRIBUINTES DO I.P.T.U. - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 10% (dez por cento) sobre o I.P.T.U. e taxas correspondentes, relativamente ao exercício de dois mil e quatro, para os contribuintes que optarem pelo pagamento de tributos em uma única parcela, com vencimento em 30/06/2004.

Art. 2º O contribuinte que desejar parcelar o tributo, poderá fazê-lo em 05 (cinco) parcelas iguais, sem qualquer redução, a primeira com vencimento em 30/06/2004 e a segunda com vencimento em 31/07/2004, a terceira parcela com vencimento em 31/08/2004, a quarta parcela com vencimento 30/09/2004 e a quinta parcela com vencimento em 31/10/2004.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos treze dias do mês maio de dois mil e quatro.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração